PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PP001/2026

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2026

CONTRATO Nº PP001A/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL-PI E A EMPRESA ANTONIA CLESIA MORAIS SOUSA.

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL(PI), pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Vicente Augusto, s/nº, centro, São João do Arraial (PI), inscrita no CNPJ sob nº 01.612.609/0001-84, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Abdoral Melo da Silva, brasileiro, CPF nº 183.XXX.XXX-00, seguir denominada **CONTRATANTE** e a Empresa **ANTONIA CLESIA MORAIS SOUSA**, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Assembleia de Deus, nº 245, Centro, São João do Arraial-PI, inscrita no CNPJ. sob nº 38.481.881/0001-82, neste ato representada por Sra. Antonia Clésia Morais Sousa. inscrita no CPF-MF nº055.XXX.XXX-90 residente e domiciliado na Rua Assembleia de Deus, nº 239, Centro, São João do Arraial-PI a seguir denominada **CONTRATADA**, nos termos do Art. 105 e seguintes da Lei Federal nº 14133/2021, pelas condições estabelecidas no Edital de Licitação PP nº 001/2026, em conjunto com seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O processo licitatório visa selecionar a melhor proposta para a contratação de empresa para fornecimento de material de construção, elétrico, hidráulico e ferragens destinados à manutenção de prédios e logradouros públicos municipais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA, PRAZO, FORMA DE EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO.

A vigência do presente contrato será por prazo determinado, quer seja, enquanto perdurar o evento, iniciando no dia de sua assinatura, podendo ser prorrogado caso comprovado a necessidade.

§ 1º - a prestação do serviço se dará em até 72(setenta e duas) horas, após a expedição da ordem de serviço.

§ 2º – o presente contrato terá como seu gestor o(a) senhor(a) Antônia Maria Souza Sampaio, portaria nº 093/2025-GP, conforme dispõe o artigo 117 da Lei Federal nº 14133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR CONTRATUAL

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os seguintes valores: R$ 788.790,60 (setecentos e oitenta e oito mil setecentos e noventa reais e sessenta centavos).

O valor cotado nos itens adjudicados encontra-se na proposta readequada da contratada, em anexo.
Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

a. O Termo de Referência;
b. O Edital da Licitação;
c. A Proposta do contratado;
d. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até o dia 20 (vinte) da prestação do serviço, através de transferência eletrônica para a conta bancária da Contratada indicada pela mesma, contados da apresentação da Nota Fiscal.

§ 1º - O pagamento será efetuado mediante emissão de nota fiscal e comprovação da entrega do objeto atestado pelo fiscal do contrato.

§ 2º - No corpo da Nota Fiscal deverá ser informado o número da licitação e do contrato correspondente.

§ 3° – No pagamento da Nota Fiscal, incidirá sobre o valor da mesma, os encargos tributários devidos.

§ 4º - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no 1° dia útil subsequente.

§ 5º - Quaisquer erros ou emissão ocorridos na documentação fiscal será motivo de correção por parte da Contratada e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSO FINANCEIRO E GARANTIAS CONTRATUAIS

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas exclusivamente à conta de recursos financeiros próprios da dotação orçamentária vigente a seguir: FPM / ICMS / TRIBUTOS / FUS / COFINANCIAMENTO / CUSTEIO / Emenda Parlamentar da Saúde / CRAS / CRIANÇA FELIZ / BOLSA FAMÍLIA / SCFV / FMDCA / Emenda Parlamentar da Assistência / QSE / 25% / FUNDEB / EI Manutenção / ETI
Cat. Econômica: Material de consumo.
Elemento de despesa: 33.90.30.

Parágrafo único – Não será exigido garantia para a execução contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto desse Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

§ 1º Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

I. Efetuar o pagamento ajustado,

II. Dar ao CONTRATADO as condições necessárias à regular execução do Contrato, fornecendo todos os documentos e informações necessárias, inclusive materiais.

III. Notificar por escrito à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto, fixando prazo para sua correção.

IV. Fiscalizar o fiel cumprimento das disposições de execução contratual firmadas neste instrumento, daquelas fixadas no Termo de Referência e na legislação pertinente, através do fiscal de contratos, não eximindo a licitante de total responsabilidade quanto a execução dos mesmos;

§ 2º – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

I. Executar o objeto de acordo com as condições definidas no processo licitatório Pregão Presencial nº 001/2026, em especial o projeto;

II. Responsabilizar-se pela qualidade do objeto, se obrigando a substitui-lo, caso se comprove a má qualidade, ou fora das especificações técnicas e padrões de qualidade, sem nenhum ônus para a Contratante.

III. Fornecer nota fiscal/fatura, no termo da lei;

IV. Substituir, de imediato, as suas expensas, o objeto do contrato que não se adequar as especificações constantes deste contrato, no prazo a ser determinado pelo CONTRATANTE.

V. Responder pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

O descumprimento do disposto no contrato ou cometimento das faltas disposta no artigo 155, da Lei Federal nº 14133/2021, implica na aplicação das sanções previstas no artigo 156 da mesma Lei, qual seja:

I. Advertência, quando dar causa a inexecução parcial do contrato;

II. Multa de até 10% sobre o valor total do contrato - inciso II;

III. Multa de até 0,5% (meio por cento) ao dia, do valor contratado, caso haja atraso na assinatura do contrato, apresentação de documento solicitado pela CONTRATANTE ou na execução dos serviços, limitado a 30% (trinta porcento) – inciso II.

IV. Impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 03 (três) anos – inciso III, quando cometido as infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155;

V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 03 (três) anos, quando cometido as infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo.

§ 1° - A sanção de que trata a alínea "b", não poderá ser aplicada sem que seja garantido o exercício de prévia e ampla defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias uteis, artigo 157, da Lei Federal n° 14133/2021.

§ 2° - As sanções das alíneas "c" e "d" não poderá ser aplicada sem que seja aberto processo de responsabilização, garantido o exercício de prévia e ampla defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias uteis, artigo 157, da Lei Federal n° 14133/2021.

§ 3° - A aplicação das sanções deverá ser precedida de análise jurídica, conforme § 6°, do artigo 156, da Lei Federal n° 14133/2021.

§ 4° - A sequência do rol previsto nas alíneas do subitem 1, não é obrigatório, podendo ser aplicada a sanção mais severa em conformidade com a falha cometida pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 137, da Lei Federal n° 14133/2021.

§ 1° - A extinção poderá ocorrer nas formas definidas no artigo 138, da Lei Federal n° 141333/2021, observando a obrigatoriedade de conclusão de termo quando esta ocorrer de forma unilateral ou consensual.

§ 2° - havendo a extinção por culta exclusiva da CONTRATANTE, esta deverá ressarcir o CONTRATADO de eventuais prejuízos devidamente comprovados, além de prover o pagamento dos serviços executados até a data da extinção.

§ 3° - Ocorrendo a rescisão por ato unilateral da CONTRANTE, além das sanções previstas no contrato e em lei, poderá acarretar as consequências previstas no artigo 139, da Lei Federal n° 14133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICAVEL E ORIGEM

O presente contrato é regido pela Lei Federal n° 14133 de 01 de abril de 2021, em especial, pelos artigos 89 e seguintes, sendo os casos omissos resolvidos a luz desta legislação.

PARÁGRAFO ÚNICO – O contrato tem por origem o processo de licitação PP n° 001/2026, sendo que o mesmo passa a ser parte integrante deste, inclusive a proposta do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ELEIÇÃO DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Matias Olímpio-PI para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, excluindo-se quaisquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Para atendimento dos objetivos deste Contrato, a CONTRATADA não poderá subcontratar outras empresas, sem que haja prévia anuência da CONTRATANTE, nos termos do artigo 122, da Lei Federal n° 14133/2021.

§ 1° – Em qualquer caso, a CONTRATADA assume, para todos os efeitos de direito, a responsabilidade direta e integral pela execução dos serviços.

§ 2º – Eventuais divergências nas especificações contidas nesta avença deverão ser resolvidas pela CONTRATANTE, a seu critério, em conformidade com a legislação vigente, ressalvada indenização por eventuais perdas e danos.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 3 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

São João do Arraial (PI), 15 de maio de 2026.

Abdoral Melo da Silva

Antonia Cléria Morais Sousa
Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- Ivone da Silva Magalhães 087.511.023-86

2- Euny Raiane Pinto da Silva - 109.527.143-10